



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Suprime-se o art. 13 do PL nº 1.179, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 suspende até 30/10 a proibição de celebração de contrato de arrendamento com pessoas jurídicas nacionais com controle estrangeiro. A lei tem por objetivo enfrentar a emergência do coronavírus e tem a natureza transitória. Facilita o enfrentamento da emergência no período nela marcado. Ora, o art. 13 autoriza a contratação nesse período, o que importa em manter a vigência dos contratos que vierem a ser firmados por tempo muito superior à vigência da pandemia. Assim, por exemplo, uma empresa de controle estrangeiro poderia contratar um arrendamento por 10 anos a partir de janeiro de 2021. Tal prerrogativa não se ajusta aos objetivos transitórios do projeto.

Sala das Sessões,
Senador JOSÉ SERRA

SF/20929.57927-02